



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 019, de 27 de março de 2023.

Altera a redação do Art. 38, Art. 46 e Art. 77-A, § 6º, III e IV na Lei Orgânica do Município de Poço das Antas.

Os vereadores MAICON LUIS STUERMER, LUIZ NALDAIR PEREIRA DA SILVA e CLOVES ANDRÉ KNOB, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 31, inciso III e 37, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal e do Art. 2º do Regimento Interno, apresenta a seguinte

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 1º - Fica alterada a redação dos Artigos 38, Art. 46 e Art. 77-A, § 6º, III e IV, todos da Lei Orgânica do Município de Poço das Antas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 38 – Em qualquer dos casos do artigo anterior, a proposta será discutida e votada em duas sessões **com interstício mínimo de dez dias**, dentro de sessenta dias, a contar de sua apresentação ou recebimento, e ter-se-á por aprovada quando obtiverem ambas as votações, dois terços dos membros da Câmara Municipal.*

*Art. 46 – O Código de Obras, O Código de Posturas, o Código Tributário, o **Plano Diretor, o Código do Meio Ambiente e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município**, bem como suas alterações, somente serão aprovados pelo voto da maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo.*

Art. 77-A – (...)

§ 6º - (...)

III – até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV – se, até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica passa a vigorar na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 27 de março de 2023.

Maicon Luis Stuermer
Vereador – MDB

Cloves André Knob
Vereador – PDT

Luiz Naldair Pereira da Silva
Vereador - PP



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente!

Nobres colegas vereadores!

A Emenda à Lei Orgânica Municipal ora proposta visa atualizar e alterar a redação de dispositivos ao texto constitucional e legislação infraconstitucional.

Assim, por exemplo, a alteração do art. 38, com a inclusão do intervalo mínimo de dez dias entre duas sessões, está em conformidade com o disposto no Art. 29 da Constituição Federal/88.

A alteração do art. 46, visa adequar a redação da Lei Orgânica à denominação legal dada pela Lei Municipal nº 1.568/2012, *que instituiu o Plano Diretor Municipal de Poço das Antas*; da Lei nº 241/1993, que dispõe sobre o *Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município*; e da Lei Municipal nº 600/1998, *que instituiu o Código do Meio Ambiente*.

Considerando que a Emenda à Lei Orgânica nº 16/2021, alterou o prazo final para encaminhamento do Projeto da Lei Orçamentária Anual pelo Legislativo ao Executivo, para sanção, mostra-se necessário adequar, também, os prazos estabelecidos no Artigo 83, incisos III e IV da Lei Orgânica Municipal.

E, contando com a compreensão desta Colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação da emenda ora apresentada.

Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 27 de março de 2023.

Maicon Luis Stuermer
Vereador – MDB

Cloves André Knob
Vereador – PDT

Luiz Naldair Pereira da Silva
Vereador - PP